



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 971/2022
Data: 01/06/2022 - Horário: 09:11
Legislativo

Projeto de Lei nº _____/2022

Atribui ao Estado de Alagoas a obrigação de fornecer, de forma gratuita, protetor solar, às pessoas carentes que especifica, vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde da rede pública estadual ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, protetor solar, às pessoas vítimas de queimaduras graves, bem como às portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo, com renda mensal bruta de até 03 (três) salários mínimos e mediante apresentação de prescrição médica.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 3º - Ao Poder Executivo Estadual caberá a regulamentação do presente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
20 de maio de 2022.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa a garantir a distribuição gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), de protetores solares às pessoas vítimas de queimaduras graves ou que possuem lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo.

O Estado de Alagoas, situado no nordeste brasileiro, é conhecido por suas altas temperaturas, mesmo nos dias de inverno que, embora chuvosos eventualmente, oscilam em termos de temperatura. Nesse sentido, e em especial no sertão de Alagoas, muitas pessoas vitimadas por queimaduras ou que sofrem com doenças de pele, tais quais as acima mencionadas, acabam necessitando dispor de recursos financeiros para adquirir protetores solares, ou, na impossibilidade, utilizar roupas longas que diminuam sua exposição ao sol, bem como “sombrinhas”.

Assim sendo, é dever desta Casa atentar-se à necessária asserção de direitos e de proteção à saúde, como preconiza a Constituição Federal. Desta feita, entendemos por justa e merecida a propositura do presente, de modo que requeremos aos pares desta Casa Legislativa que aprovem em sua íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual
Líder PT